

DECRETO N.º 42.532, DE 15/08/2022.

PERMITE O USO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO MERCADO MUNICIPAL “SANTO CERRI”, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, EM ESPECIAL, A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ART. 74 COM A NOVA REDAÇÃO DADA ATRAVÉS DA EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 22, DE 17/11/2015, E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO N.º 41.046, DE 21/12/2021, QUE REGULAMENTA O USO DE BEM PÚBLICO, NO CENTRO DE COMÉRCIO “ELOÍSIO GERALDO GUZZO”, NO MERCADO MUNICIPAL “SANTO CERRI” E NO TERMINAL RODOVIÁRIO “JOÃO UBALDO DO NASCIMENTO” DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso a **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARACRUZ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.106.555/0001-60, o uso de bem público pertencente ao Município de Aracruz/ES, identificado como **BOX n.º 19**, localizado no MERCADO MUNICIPAL “SANTO CERRI”, com área de 14,4 m², para exploração das atividades econômicas constantes no Processo n.º 3845/2022.

Art. 2º A Permissionária não poderá alterar a destinação do bem público objeto deste Decreto, sob pena de reversão ao Município, ficando obrigada a mantê-lo em segurança e prestar manutenção periódica que garanta a funcionalidade e segurança do espaço público, na forma das cláusulas constantes do Decreto n.º 41.046, de 21/12/2021.

Art. 3º O valor a ser praticado pelo Município está previsto no Decreto n.º 41.046, de 21/12/2021, anexo II, que deverá ser retirado através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal na Casa do Cidadão.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Permissionária os encargos relativos a energia elétrica, água, tributos de qualquer natureza que passarem a incidir

sobre o box objeto da presente permissão de uso, bem como, a limpeza, a conservação, inclusive de sua calçada externa, e o acondicionamento dos resíduos.

Art. 4º A permissão de uso de que trata o presente Decreto é a título precário, sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 5º Para manter a validade do presente decreto de permissão, o permissionário deverá participar de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cursos, treinamentos, oficinas, palestras e capacitações promovido pela Prefeitura Municipal de Aracruz.

I – A Prefeitura Municipal de Aracruz por meio da Comissão de Espaços Públicos informará previamente ao Permissionário o calendário dos cursos, treinamentos, oficinas, palestras e capacitações.

II – No caso de impedimento na participação nos cursos, treinamentos, oficinas, palestras e capacitações, o permissionário deverá justificar sua ausência por escrito com 02 (dois) dias de antecedência junto a Comissão de Espaços Públicos sob pena de suspensão do presente Decreto.

Art. 6º Fica a Permissionária sujeita às normas dispostas no Decreto n.º 36.578, de 22/07/2019, alterado pelo Decreto n.º 41.046, de 21/12/2021, bem como demais legislações pertinentes ao exercício das atividades.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal